

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 26/2023**

**Dispõe sobre a atribuição de classes e/ ou aulas a Título de Carga Suplementar de Trabalho em caráter excepcional à Professores Titulares de Cargo PDI I e PDI II para o ano letivo de 2023**

O Secretário de Educação do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a necessidade de atendimento em regência de classe nas áreas do conhecimento e níveis de ensino que compõem o currículo escolar, de forma a assegurar aos alunos, a carga horária e dias letivos mínimos previstos no inciso I, do art. 24 da Lei Federal 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- o surgimento de licenças médicas, readaptações, licenças prêmios compulsórias, entre outros afastamentos;
- que está em andamento o chamamento do concurso público de provas de títulos do Professor de Educação Básica I e o Professor Adjunto de Educação Básica I ;
- que a necessidade deste tipo de **atribuição é temporária e de “excepcional interesse público”**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** –Ao Professor de Desenvolvimento Infantil I e II , poderá ser atribuído **Carga Suplementar** de trabalho docente para atuação nas salas de Educação Infantil, modalidade **EMEI**, desde que não haja Professor de Educação Básica I interessado.

**Art.2º** - A atribuição de classes e/ou aulas, a Título de **Carga Suplementar** de Trabalho ,oferecida ao Professor de Desenvolvimento Infantil I e II, ocorrerá de acordo com a classificação do professor apurada até a data base de 30/06/2022

**Art.3º** – A **Carga Suplementar** de trabalho será atribuída ao professor de Desenvolvimento Infantil I e II, da seguinte forma:

**14 aulas com alunos + 5 HTPI + 1 HTPL + 1 HTPC = 21 horas semanais**

**Art. 4º** – O trabalho dos Professores Titulares de Cargo e/ou Adjunto PEB I / II e aos Professores Titulares de Cargo PDI I e PDI II , atribuídos na Carga Suplementar será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional e avaliado pela Equipe de Gestão, pela Supervisão de Ensino e pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único:** Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá sugerir, através de relatórios o desligamento do professor da carga suplementar, cabendo à Secretaria de Educação deliberar sobre o desligamento sugerido.

**Art. 5º** - A remuneração por carga suplementar de trabalho só será devida ao servidor quando em exercício, cessando nos casos de licença a qualquer título, conforme Lei Complementar 352/19..

**Art.6º** - O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei, por um período superior a oito (08) dias consecutivos, ou quinze (15) intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

**§ 1º** - Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela desistir perderá, automaticamente a Carga Suplementar e só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

**§ 2º** - A desistência da Carga Suplementar deverá ser registrada, pelo professor, no Livro Ata da U.E. e o diretor deverá encaminhar memorando à Secretaria de Educação informando tal desistência

**Art.7º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os efeitos da portaria 14/2022.

Osasco, 15 de março de 2023

Antonio Claudio Flores Piteri

Secretário de Educação